

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ATO DO CONSELHO**

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 48

DE 25 DE ABRIL DE 2005.

*Estabelece normas para indicação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para compor os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a criação, pelo artigo 103-B da Constituição da República, do Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle externo que contará com a participação de um membro do Ministério Público Estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República, a partir de indicação de cada instituição estadual;

**CONSIDERANDO** a criação, pelo artigo 130-A da Constituição da República, do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão de controle externo que contará com a participação de três membros dos Ministérios Públicos Estaduais, escolhidos a partir de indicação das respectivas instituições;

**CONSIDERANDO** o deliberado na reunião conjunta do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, realizada em Brasília, no dia 19 de abril de 2005, que firmou posição institucional no sentido de a indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público ser realizada pelas instituições estaduais diretamente ao Senado Federal;

**CONSIDERANDO** que a indicação e a escolha dos membros dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, consoante o artigo 5º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, devem ser efetuadas até 8 de maio de 2005;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 103-B, XI, e 130-A, § 1º, da Constituição da República, e do artigo 22, XIII e XV, da Lei Complementar Estadual n.º 106, de 3 de janeiro de 2003, as indicações para os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público melhor se ajustam às atribuições do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que uma interpretação sistêmica e harmonizante dos artigos 103-B, *caput* e 130-A, *caput*, da Constituição da República, impõe que

os interessados sejam vitalícios na carreira e contem com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 66 (sessenta e seis) anos de idade;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - O Conselho Superior do Ministério Público escolherá os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que serão indicados ao Procurador-Geral da República e ao Senado Federal, para compor, respectivamente, os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

**Art. 2º** - A escolha será realizada na sessão extraordinária já designada para o dia 2 de maio de 2005, às 14:00 horas.

**Art. 3º** - Todos os Procuradores e Promotores de Justiça vitalícios, com mais 35 (trinta e cinco) e menos de 66 (sessenta e seis) anos de idade, podem concorrer à indicação, mediante prévia inscrição no Departamento de Comunicação e Arquivo da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Av. Marechal Câmara, nº 370, Térreo, no horário das 9:00 às 17:00 horas, devendo o requerimento ser apresentado no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo edital.

Parágrafo único - Findo o prazo de inscrição, será imediatamente disponibilizada aos interessados, na Secretaria dos Órgãos Colegiados, independentemente de publicação, para ciência e possível impugnação, a relação dos candidatos inscritos.

**Art. 4º** - Qualquer membro do Ministério Público poderá impugnar as inscrições, oralmente, perante o Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de escolha dos indicados, até o início da votação.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho Superior, sem adiar a sessão:

- I – Decidir, irrecorrivelmente, sobre eventuais impugnações de candidaturas;
- II – Indeferir, *ex officio*, as inscrições cujos requerentes não preenchem os requisitos exigidos;
- III – Deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

**Art. 5º** – O Conselho Superior escolherá, dentre os inscritos, em votações uninominais e secretas, um candidato para o Conselho Nacional de Justiça e outro para o Conselho Nacional do Ministério Público, os quais serão indicados, até o dia 5 de maio de 2005, ao Procurador-Geral da República e ao Senado Federal, respectivamente.

**Parágrafo único** – Nas votações a que se refere o *caput* deste artigo, observar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à exceção do seu parágrafo único.

**Art. 6º** - Os casos não alcançados pela presente Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2005.

Marfan Martins Vieira  
Conselheiro-Presidente

Cezar Romero de Oliveira Soares  
Conselheiro Corregedor-Geral

Maria Cristina Menezes de Azevedo  
Conselheira

Mônica da Silveira Fernandes  
Conselheira

Ligia Portes Santos  
Conselheira

Pedro Elias Erthal Sanglard  
Conselheiro

Carlos Roberto de Castro Jatahy  
Conselheiro

Sergio Roberto Ulhôa Pimentel  
Conselheiro

Maria Luiza de Lamare São Paulo  
Conselheira

Sumaya Therezinha Helayel  
Conselheira-Secretária